



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo nº.: 11.190/2022

Projeto de Lei nº.: 153/2022

Procedência: Vereador Maurício Leite

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Maurício Leite, por intermédio do qual objetiva obrigar “a colocação, de forma visível, do Símbolo Internacional de Acessibilidade em todos os locais públicos e privados no âmbito do Município de Vitória que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência, e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou possibilitem o seu uso” e dá outras providências.

O Autor justifica sua iniciativa para “evitar constrangimentos diversos e garantir os direitos e inclusões de todas as pessoas com PcD e seus responsáveis”.

II – PARECER

A matéria em análise, com aplicação restrita à Cidade de Vitória, está inserida no rol da competência legislativa municipal, conforme prevê o art. 30, I e II, da Constituição Federal; art. 28, I e II, da Constituição Estadual e art. 18, I e II, da Lei Orgânica, segundo as quais, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Quanto à iniciativa, considerando que a matéria não está enumerada entre aquelas cuja competência é taxativamente privativa do Executivo Municipal (incisos do parágrafo único do art. 80 da Lei Orgânica), o Legislativo Municipal é competente para deflagrar o presente processo de produção legislativa, nos termos do inciso I do mesmo artigo.

Ante o exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE DA MATÉRIA.**

Palácio Atilio Vivacqua, 12 de julho de 2023.

Vereador Davi Esmael – PSD

